

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. AMÁLIA BARROS)

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

"Art. 87-A Os cursos de formação inicial e continuada, bem como os programas de aperfeiçoamento destinados aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverão incluir, em seus currículos, módulos específicos para a abordagem e o atendimento às pessoas com deficiência, com ênfase na promoção dos direitos humanos e nos princípios constantes dos Livros I e II desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 2 4 7 9 6 1 8 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo fundamental aprimorar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa civil, mediante a incorporação de módulos educacionais dedicados à abordagem humanizada e ao atendimento qualificado às pessoas com deficiência. Reconhecendo a importância crítica de desenvolver competências para interações respeitosas e efetivas, em nossos agentes de segurança, esta proposta visa a garantir que o tratamento conferido às pessoas com deficiência esteja alinhado aos mais altos padrões dos direitos humanos e com todo o previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nossa iniciativa propõe uma estratégia proativa para assegurar que os profissionais de segurança pública e defesa civil estejam plenamente preparados para servir a todas as facetas da população, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência. Ao incorporar esses módulos específicos nos currículos, estamos nos alinhando às práticas de excelência global em segurança pública, promovendo uma cultura de dignidade, respeito e inclusão.

Adicionalmente, ao especificarmos, na legislação, a inclusão desses módulos educacionais, garantimos a aplicabilidade desta medida aos órgãos de segurança pública e defesa civil existentes e àqueles que venham a ser estabelecidos no futuro, conforme forem sendo incluídos no art. 144 da Constituição Federal. Isso assegura uma abrangência e adaptabilidade legislativa, preparando nosso arcabouço legal para evoluções institucionais, sem a necessidade de constantes revisões legislativas.

Além de promover uma maior conscientização sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência no seio das forças de segurança, esta legislação enfatiza a importância da aprendizagem continuada. Ao aproximar as forças de segurança e defesa civil das questões essenciais para a população com deficiência, este projeto não somente eleva a qualidade do atendimento prestado, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.



* C D 2 4 2 4 7 9 6 1 8 5 0 LexEdit

Portanto, ao apoiarem esta iniciativa legislativa, os Nobres Pares estarão contribuindo significativamente para o fortalecimento da segurança pública e defesa civil, garantindo que estas sejam forças inclusivas e preparadas para atender a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou cognitivas. Dessa forma, contamos com o apoio nesta missão de promover uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



LexEdit

